



GRUPO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA (BE)

PROJETO DE LEI N.º 161/XIII/1.ª
RECONHECE O DIREITO A 25 DIAS DE FÉRIAS NO SETOR PRIVADO

A CTP discorda do teor do Projeto de Lei n.º 161/XIII/1.ª (doravante denominado de PL) e dos fundamentos utilizados que pretendem alicerçar a mesma.

Por outro lado, o PL em apreço passa ao lado, descurando, um importante Acordo Tripartido celebrado em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, afrontando-se assim o princípio do diálogo social e do tripartismo. Relembramos que o mencionado Acordo, que dispôs sobre esta matéria, reconheceu que o período de férias então vigente (25 dias) não se compaginava com o trajecto que necessariamente tinha de ser efectuado com vista a um maior ganho da competitividade da economia nacional.

Volvidos 4 anos sobre o Acordo Tripartido de 2012, a situação económica do nosso país tem vindo a melhorar, lentamente, mas continuam bastantes





problemas estruturais por resolver. Existe certa estagnação (elevada) estrutural do nível de desemprego, uma situação empresarial genericamente endémica, com uma produtividade do trabalho por hora trabalhada muito distante dos nossos principais concorrentes, as finanças públicas portuguesas ainda com um longo caminho para assegurar a credibilidade, factores que, conjugados, obstam a que determinado tipo de iniciativas possam ser revisitadas e repostas, *tout court* sem justificação plausível que as sustentem.

2

Por outro lado, sendo a Concertação Social manifestamente importante para o Bloco de Esquerda, como tantas as vezes o sublinhou a pretexto de outras matérias, parece vir agora - com esta proposta – esvaziar o espaço de diálogo social em Portugal por excelência no qual, um tema com estas características do foro das relações laborais, deve ser discutido entre os Parceiros Sociais, tendo por base o princípio da negociabilidade.

Deixando de lado as questões relacionadas com a invocação por parte do BE da inconstitucionalidade do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de





Junho, que s.m.o. são erroneamente tratadas, certamente por mera confusão, é apesar de tudo reconhecido que, e citamos *“A majoração das férias é uma opção errada que não serve os interesses dos trabalhadores, não garante qualquer aumento da produtividade e apresenta-se como uma solução injusta e discriminatória”*. Ora se tal é reconhecido, e bem, pelo BE há que levar em linha de consideração que ao plasmar na sua proposta, artigo 2.º, que *“ 1. O período de férias tem a duração mínima de 25 dias de férias úteis”*, poderia ter que somar os outros dias de férias que muitos Contratos Colectivos de Trabalho ainda estabelecem, em função dessa mesma assiduidade.

3

Se a intenção – consciente - do BE é esta, então, estamos perante uma forma pouco clara e pouco transparente de tratar uma matéria muito sensível como esta, o que nos deixa – ainda - com mais reservas em relação ao real motivo deste PL.

Para a CTP a regra que introduzia a majoração de dias de férias foi bem eliminada, porquanto (entre outros factores, como o da competitividade da





nossa Economia) não se percebia qual a razão de atribuição de um “prémio” a algo que corresponde ao cumprimento de um dever legal do trabalhador (assiduidade) e não a qualquer acto de reconhecido mérito ou produtividade.

Por outro lado, numa situação de crise como a que ainda vivemos, onde ainda assim as situações de vida familiar mais gravosas ou prementes se encontram já devidamente salvaguardadas, não se justifica que esta matéria venha agora à colação.

4

Aliás, sobre esta mesma matéria o Estado português, como é seu apanágio, quando transpôs a Directiva relativa a determinados aspectos relacionados da organização do tempo de trabalho, fê-lo atendendo a normas máximas, em vez de normas úteis ou mínimas, pelo que o período de 22 dias úteis de férias, vai para além do que a própria Directiva estabelece. Neste aspecto, não tem por isso o BE razão quando afirma que a *“A consagração dos 25 dias úteis de férias no setor privado, sem subordinação a quaisquer critérios,*





como o da assiduidade, que tornem este direito disforme e discriminatório apresenta-se como uma solução de elementar justiça”.

No actual momento da economia nacional, com muitas empresas a tentar recuperar e sobreviver ao período muito difícil que viveram (que ainda se vive) a introdução de 25 dias úteis de férias iria gerar um aumento assinalável dos custos das mesmas, algo que neste momento, é completamente desajustado – infelizmente - da realidade em que se vive.

5

Pelas razões anteriormente aduzidas, a CTP manifesta a sua total oposição ao PL em apreço.

Lisboa, 23 de Maio de 2016

